



ATA N.º 2

Do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, na atividade “administrativa e financeira”.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, nas instalações do edifício sede do Município de Arruda dos Vinhos, reuniu o júri do procedimento concursal supra identificado, como presidente, Anabela Alves Marques, Chefe da UAM – Unidade Administrativa e de Modernização, Nuno Frederico de Oliveira Libânio, Técnico Superior, do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno, e Ana Leopoldina Monteiro Pereira, Técnica Superior, da Secção de Recursos Humanos, todos do Município de Arruda dos Vinhos, designados por despacho do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Cardosas, datado de catorze de dezembro de dois mil e vinte e três, para deliberar sobre a densificação da forma de desempate na ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial.

Considerando o júri não ser suficiente o critério de ordenação preferencial deliberado, na Ata n.º 1, nos termos da parte final da alínea b) do n.º 2 do Artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, (*subsistindo o empate esgotadas que estejam as situações previstas na lei, têm preferência na ordenação final os candidatos que tenham maior qualificação académica*), deliberou, nos mesmos termos, aplicar ainda as seguintes regras:

*2.º - Nota final obtida no nível de escolaridade exigido para o posto de trabalho (12.º ano);*

*3.º - Subsistindo o empate, formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas).*

Assim, em situação de igualdade de valoração na Classificação Final, esgotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no n.º 1 do artigo 24.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, nos termos do n.º 1 do artigo 66.º da LTFP, e, subsistindo essa igualdade, o Júri deliberou aplicar a regra estabelecida no n.º 2 do referido artigo, concretamente:

1.º - Os candidatos que tenham maior qualificação académica;

2.º - Nota final obtida no nível de escolaridade exigido para o posto de trabalho (12.º ano);

3.º - Subsistindo o empate, formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas).

As presentes deliberações foram todas tomadas por unanimidade e não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros do júri.

A presente ata, fica desde já disponível para consulta pelos interessados.

A Presidente do Júri Anabela Alves Marques

O Vogal Efetivo Nuno Frederico de Oliveira Libânio

A Vogal Efetiva Ana Leopoldina Monteiro Pereira